

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/10/2008. DODF de 9/10/2008.

Parecer nº 227/2008-CEDF Processo nº 410.003130/2008

Interessado: Joaquim Otávio Melo Lima

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Joaquim Otávio Melo Lima, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.560 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Joaquim Otávio Melo Lima, no Gymnasium Wilhelm-Raabe-Schule, Lüneburg, Baixa Saxônia, Alemanha, em 2007/2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de setembro de 2008

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/9/2008

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal